



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/22.

PARECER TÉCNICO.

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Entidade: CORAL ECUMÊNICO DA TERCEIRA IDADE ALEGRIA DE VIVER
Endereço: LINHA 21 DE ABRIL, S/N
Município: ROCA SALES
CNPJ: 07.090.489/0001-89
Valor R\$: 23.300,00
Empenhos: 01-00522/2022

Trata-se do Parecer sobre a Prestação de Contas dos recursos repassados por meio do **Termo de Colaboração nº 009/22**, no valor de **R\$ 23.300,00** (vinte e três mil e trezentos reais) referente à execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento da cultura, através do incentivo ao canto coral e grupos de canto no Município de Roca Sales.

Da análise da prestação de contas, verificou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 2438/17, de 12 de julho de 2017 e demais normas pertinentes na forma e condições estabelecidas à realização da parceria

A entidade acima qualificada na condição de Entidade Celebrante formou atuação em rede com entidades executantes à realizar ações relacionadas ao objeto da parceria definido em comum acordo no plano de trabalho

De acordo com o art. 59 da Lei 13.019/14, através do relatório de monitoramento e avaliação realizado, somada à análise técnica do relatório de execução do objeto e execução financeira e demais documentos apresentados pela entidade, observou-se que a entidade acima qualificada, na condição Entidade Celebrante, tem responsabilidade objetiva em algumas inconsistências apresentadas e justificadas conforme demonstrado nos documentos em anexo

O Coral acima qualificado apresentou no Plano de Trabalho valor inicial de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), no entanto, houve a desistência de duas entidades não celebrantes, diminuindo o valor do repasse para R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais).



Foi verificado que Associação Coral Vox Populi do Colégio Sinodal Roca Sales, entidade não celebrante apresentou justificativa que a OSC equivocadamente repassou ao escritório a conta poupança, mas que realizou a abertura de conta corrente específica conforme exigido no Edital, com fundamento no art. 51 da Lei 13.019/14.

Da mesma forma, a OSC Grupo de Canto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizou a abertura de conta específica conforme exigido no Edital, com fundamento no art. 51 da Lei 13.019/14 mas equivocadamente informou o número da corrente com movimentação anual ao Escritório de Contabilidade que preencheu o referido Plano de Trabalho.

Sendo assim, conforme as justificativas apresentadas, as inconformidades foram sanadas no ato da ciência e, de imediato foi retificado com as transferências bancárias na conta específica, sem causar dano a realização da parceria, não havendo má fé por parte da OSC e sem intenção de causar prejuízo ao erário público

Em relação aos resultados alcançados, salienta-se que além das inconsistências apontadas a parceria alcançou seus objetivos, atingiu seus propósitos, desenvolvendo e aprimorando a cultura do canto coral e grupos de canto, proporcionando atividades de cultura e lazer, bem estar, uma convivência comunitária que agrega valores morais as nossas comunidades e região. Além disso, também é um meio de inclusão de jovens a uma comunidade com cultura e valores preservados

De acordo com a justificativa apresentada, entendeu-se que tais inconsistências decorreram sem dolo sendo meramente formais, as quais não configuram o desvio de utilização dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeu a execução do objeto e a finalidade pretendida qual foi cultivar e praticar o canto coral e grupos de canto, incentivando essa cultura mantida por nossos antepassados.

Nesse contexto, fica reconhecida a importância das OSC para o processo de fortalecimento da cidadania, considerando que foi a primeira celebração de Parceria Voluntária realizada pela Administração Pública com as entidades, regidas pela Lei 13.019/14, considerando-se parceria voluntária firmada com a entidade de extrema importância para incentivar o canto coral no Município e região.

Por fim, a Administração esclarece que, para realização de futuras parcerias tais inconsistências, mesmo sendo de natureza formal e não causar dano ao

erário não sejam uma recorrente sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei



Sendo assim, diante às inconsistências apontadas e devidamente justificadas, considera-se regular prestação de contas,

Roca Sales, em 04 de janeiro de 2023.

Édna Gonzatti

ÉDNA GONZATTI
Responsável Técnico da Fazenda